



**LEI Nº 2.991 de 18 de junho de 1999.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO SEGUNDO DA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.908 DE 02/06/98 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Artigo Segundo da lei nº 2.908, de 02/06/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

■ **ART. SEGUNDO** - Os servidores contratados temporariamente, em caráter emergencial e sem processo seletivo, desempenharão as funções previstas nos parágrafos deste artigo, sendo lotados na Secretaria de Saúde e estarão sujeitos às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município (Lei Municipal nº 2.103/89).

**Parágrafo Primeiro** - Até 08 (oito) AGENTES DE CONTROLE DE VETOR, referência salarial "C" (cê);

**Parágrafo Segundo** - Até 01 (um) MOTORISTA, referência salarial "I" (í);

**Parágrafo Terceiro** - O servidor temporário contratado para a função prevista no parágrafo anterior também deverá realizar, cumulativamente e sem nenhuma espécie de remuneração extra, as atividades realizadas pelos servidores contratados para as funções previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

**ARTIGO 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de junho de 1999.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

**Aristeu Alves**  
Diretor Depto. Administrativo